



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **17ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral, Victor Hugo Froner Bicca**, e contou com a presença da **Diretora Débora Toci Puccini**, do **Diretor Eduardo Araújo de Souza Leão**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior** e do **Diretor Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Maurício José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE, e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho registrou com pesar o falecimento do sr. Orlando Carneiro de Siqueira, fundador da Abirochas, ocorrido na cidade de Fortaleza/CE em 29 de maio, vítima do COVID-19. O Diretor-Geral sugeriu a inversão da pauta, iniciando-se pelos itens de matéria de regulação e com sustentação oral. Sugestão acolhida, passou a palavra ao Diretor Eduardo Leão, que iniciou pelo item 1.3.11, 1.3.12 e 1.3.13.

1. MATÉRIAS DE REGULAÇÃO E DELIBERATIVAS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL

1.3. DIRETOR EDUARDO LEÃO

Antes da leitura do relatório, o Diretor Eduardo Leão esclareceu que, por se tratar de errata, não houve necessidade de se realizar consulta pública, e o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho complementou que o ritmo acelerado de elaboração dos normativos faz com que, eventualmente, haja a necessidade de correções posteriores.

1.3.11. Processo nº 48051.001283/2019-56

Titular: Superintendência de Produção Mineral (SPM-ANM)

Assunto: Retificação da Resolução nº 32, de 11 de maio de 2020, referente a regulação de barragens.

Deliberação: Voto pela aprovação da Minuta de Resolução GSBM (SEI 1351432), que altera a Resolução nº 32, de 11 de maio de 2020. Recomendo, para garantir a melhor técnica legislativa, que o texto seja encaminhado para revisão da forma pela Procuradoria Federal Especializada, antes da assinatura do Diretor Geral.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.3.12. Processo nº 27203.930138/1999-29

Titular: Nacional de Grafite Ltda.

Assunto: Cancelamento de Grupamento Mineiro

Oitiva: O sr. Lairton Jorge R. de Oliveira, representante da empresa Nacional de Grafite Ltda., salientou a importância do grupamento mineiro e se colocou à disposição para dirimir eventuais dúvidas da diretoria.

Deliberação: Considerando que o pedido da empresa Nacional de Grafite Ltda foi julgado satisfatório pela área técnica da Gerência Regional e Superintendência de Produção Mineral, voto pelo cancelamento do Grupamento Mineiro nº 176, publicado em 03 de janeiro de 2001, sem prejuízo na continuidade dos trâmites processuais referente ao cumprimento dos deveres e obrigações das concessões de lavra em vigor.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.3.13. Processos nº 48403.933473/2015-73, 27203.002794/1950-12, 27203.005659/1960-92, 27203.000040/1960-91, 27203.802783/1969-37, 27203.830337/1984-51, 27203.830479/1984-19, 27203.831351/1984-72, 27203.830882/1985-29 e 27203.831956/2002-04

Titular: Nacional de Grafite Ltda.

Assunto: Autorização de Grupamento Mineiro e áreas de servidão.

Deliberação: Considerando que os pedidos da empresa Nacional de Grafite Ltda foram julgados satisfatórios pela área técnica da Gerência Regional e Superintendência de Produção Mineral, voto pela aprovação do Grupamento Mineiro formado pelos nove processos descritos no relatório, e pela autorização da instituição dos dois laudos de área de servidão, descritas no processo 933.472/2015 e no processo 831.351/1984.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.5. DIRETOR TOMÁS DE PAULA PESSOA FILHO

1.5.11. Processo: **27206.803240/1978-06**

Titular: Mineração Cana Brava Ltda.

Assunto: Caducidade da Concessão de Lavra

Oitiva: A sra. Grazielle Nunes Ribeiro, representante da Mineração Cana Brava Ltda., que informou que a empresa está ciente das razões para a instauração do processo de caducidade, mas que há investidores interessados em gerar renda e empregos de forma sustentável em região precária do estado. Informou que as inovações tecnológicas e de logística na região tornaram o empreendimento viável. O Diretor Tomás Paula Pessoa Filho questionou se há lavra no momento, ao que a representante informou que a lavra estava ativa mas, em razão do processo de caducidade, foi suspensa por orientação jurídica. O Procurador-Chefe questionou se houve solicitação de suspensão dos trabalhos de lavra, ao que a representante informou que não, que um dos cessionários permanece cuidando da área e que tampouco houve informação de encerramento das atividades.

Antes da leitura do voto, o Procurador-Chefe esclareceu que o prazo para prescrição ordinária é de 5 (cinco) anos, porém o abandono de mina é considerado infração permanente ou continuada sendo, dessa forma, imprescritível. Após revisão dos elementos do caso, o relator passou à leitura do voto.

Deliberação: Considerando a prescrição do prazo no procedimento de caducidade instaurado, voto pelo arquivamento do mesmo. Porém, considerando os indícios de manutenção da paralisação da lavra, deve ser realizada vistoria imediata na área e, constatada a paralisação, novo procedimento de caducidade deve ser instaurado e concluído de forma eficaz e em tempo hábil. Ademais, considerando as dúvidas existentes quanto à questão do rejeito de manganês depositado na área, envolvendo terceiros, deve ser realizada diligência pela Superintendência de Produção Mineral em conjunto com a Assessoria de Gerenciamento de Conflitos para solução do caso.

Voto: Aprovado por unanimidade.

Findadas as relatorias e deliberações dos itens acima, o Diretor-Geral retornou a palavra ao Diretor Eduardo Leão, que proferiu a relatoria dos seus demais processos.

1.3. DIRETOR EDUARDO LEÃO

1.3.1. Processo nº 48414.802386/1971-74

Titular: Cariri Carvalho Irmãos Industrial Ltda.

Assunto: Caducidade de concessão de lavra

Deliberação: Voto pela declaração de caducidade do título de concessão de lavra, sem prejuízo do prosseguimento das cobranças decorrentes das multas aplicadas.

O Diretor Tomás Paula Pessoa Filho se ausentou temporariamente da reunião mas retornou e, após breve resumo do relator, aprovou também a matéria.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.3.2. Processo nº 27203.800569/1975-94

Titular: Holcim Brasil S/A.

Assunto: Prorrogação do Início dos Trabalhos de Lavra

Deliberação: Considerando que o requerimento do titular LAFARGE HOLCIM BRASIL foi julgado satisfatório e tempestivo pela área técnica da Gerência Regional e Superintendência de Produção Mineral, voto pela aprovação da prorrogação do início dos trabalhos de lavra pelo prazo por 01 (um) ano a partir da publicação.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.3.3. Processo nº 27213.826448/1998-40

Titular: Pinhopó Moagem de Madeiras Ltda.

Assunto: Prorrogação do Início dos Trabalhos de Lavra

Deliberação: Considerando que o requerimento do titular Pinhopó Moagem de Madeiras foi julgado satisfatório pela área técnica da Gerência Regional e Superintendência de Produção Mineral, voto pela aprovação da prorrogação do prazo para início dos trabalhos de lavra por 03 (três) anos a partir de 25 de março de 2019.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.3.4. Processo nº 48402.820361/2013-00

Titular: Viel & Cia Ltda. Epp.

Assunto: Outorga de Portaria de Lavra

Deliberação: O titular VIEL & CIA instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pelo deferimento da Portaria de Lavra de competência da Agência.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.3.5. Processo nº 27207.873070/1994-29

Titular: Arsia Mineração Ltda. Me

Assunto: Outorga de Portaria de Lavra

Deliberação: O titular Arsia Mineração instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pelo deferimento da Portaria de Lavra de competência da Agência.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.3.6. Processo nº 48413.826413/2011-52

Titular: Mineração Sollocal Ltda.

Assunto: Outorga de Portaria de Lavra

Deliberação: O titular Mineração Sollocal instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pelo deferimento da Portaria de Lavra de competência da Agência.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.3.7. Processo nº 48414.848041/2014-58

Titular: Aquonsult Consultoria e Planejamento Hidrogeológico Ltda.

Assunto: Outorga de Portaria de Lavra

Deliberação: O titular Aquonsult Consultoria instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pelo deferimento da Portaria de Lavra de competência da Agência.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.3.8. Processo nº 48413.826252/2012-88

Titular: Areal Wosniak Ltda. me

Assunto: Outorga de Portaria de Lavra

Deliberação: O titular Areal Wosniak instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pelo deferimento da Portaria de Lavra de competência da Agência.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.3.9. Processos nº 48402.820648/2014-11 e 48402.820650/2014-81

Titular: W C Corrêa Transportes Eireli Epp

Assunto: Outorgas de Portarias de Lavra

Deliberação: O titular W C Corrêa Transportes instruiu adequadamente os requerimentos de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pelo deferimento das Portarias de Lavra de competência da Agência, mencionadas no relatório.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.3.10. Processos nº 27202.820258/1991-71, 27202.820260/1991-41, 27202.820082/1993-10 e 27202.820449/1995-67

Titular: Tietz - Extração e Comércio de Minérios Ltda.

Assunto: Outorgas de Portarias de Lavra

Deliberação: O titular W C Corrêa Transportes instruiu adequadamente os requerimentos de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto

pela aprovação das Portarias de Lavra de competência da Agência, mencionadas no relatório.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.3.14. Processo nº **48403.932494/2017-33**

Titular: Mineração Café Ltda.

Assunto: Autorização de Grupamento Mineiro

Deliberação: Considerando que o pedido da empresa Mineração Café Ltda foi julgado satisfatório pela área técnica da Gerência Regional e Superintendência de Produção Mineral, voto, senhores Diretores, pela aprovação do Grupamento Mineiro, referente aos processos 830.855/1986 e 831.057/1992.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.3.15. Processo nº **27209.890083/1986-32**

Titular: Granfort Granitos Fortaleza Eireli

Assunto: Aprovação de Relatório de Reavaliação de Reservas

Deliberação: A empresa Granfort Granitos Fortaleza instruiu adequadamente o pedido de reavaliação de reservas minerais, conforme despachos da Gerência Regional e da Superintendência de Recursos e Pesquisa Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação das reservas minerais.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.3.16. Processo nº **48406.962110/2011-91**

Titular: Mineração Boa Vista Ltda.

Assunto: Recurso contra cobrança de CFEM

Deliberação: Voto pela improcedência do recurso, devendo o processo retornar à origem para que possa prosseguir com todas as fases legais de constituição e execução do crédito.

Voto: Aprovado por unanimidade.

Findada a sua relatoria, o Diretor Eduardo Leão prestou informações acerca das atividades em andamento na ANM, com ênfase no avanço do Plano Lavra, estudo da Fundação Dom Cabral para a estruturação da ANM, estudo com o OCDE e andamento da consulta pública do edital de disponibilidade, como lembrado pelo Diretor Tasso. Isto posto, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho, para relatoria dos seus processos.

1.5. DIRETOR TOMÁS DE PAULA PESSOA FILHO

1.5.1. Processos: **48414.848288/2014-74 e 48414.848066/2017-02.**

Titular: Calcário Imap Agromineração Ltda.

Assunto: Requerimento de Lavra e Baixa no Registro de Licença

Deliberação: Considerando que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e, que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Resolução de Concessão de Lavra para calcário. Após a publicação, se faz necessário promover a baixa na transcrição do Registro de Licença nº 31/2015, relacionado ao processo nº 848.288/2014.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.5.2. Processos: 48402.820136/2009-89 e 27202.820559/1994-48

Titular: Cascalho Extração E Comércio De Areia, Cascalho E Argila Ltda. EPP

Assunto: Requerimento de Lavra e Baixa no Registro de Licença

Deliberação: Considerando que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e, que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Resolução de Concessão de Lavra para areia e granito. Após a publicação, se faz necessário promover a baixa na transcrição do Registro de Licença relacionado ao processo nº 820.599/1994.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.5.3. Processos: 27211.815418/1988-56, 27203.831196/1997-17, 27203.831964/1998-13, 27203.831725/2000-21, 27203.830984/2003-87, 27220.896359/2003-90, 48412.867258/2005-96, 48413.826252/2011-05, 48415.846127/2012-74, 48411.815635/2013-21

Titular: Diversos

Assunto: Requerimento de Lavra

Deliberação: Considerando que os requerimentos de lavra dos processos 27203.831964/1998-13, 27203.831725/2000-21, 27203.830984/2003-87, 27220.896359/2003-90, 48412.867258/2005-96, 48413.826252/2011-05 e 48411.815635/2013-21 se encontram devidamente instruídos e, que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar os requerimentos de lavra, com a consequente outorga da Resolução de Concessão de Lavra.

Em relação aos processos 27211.815418/1988-56, 27203.831196/1997-17 e 48415.846127/2012-74, considerando a inclusão da substância objeto do requerimento de lavra em análise no art.1º da Lei nº 6.567/1978, através da Lei nº 13.975/2020. Considerando que o art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 6.567/1978 impõe limite para o aproveitamento das substâncias minerais referidas em seu caput à área máxima de cinquenta hectares, se fazendo necessário definir de que forma essa limitação impactará os processos minerários com Relatório Final de Pesquisa apresentado/aprovado ou com Requerimento de Lavra protocolizado anteriormente à Lei nº 13.975/2020. Dessa forma, solicito que os processos sejam encaminhados à Procuradoria Federal Especializada para que sejam avaliadas, do ponto de vista legal, as seguintes questões: 1. Processos com Relatório Final de Pesquisa apresentado/aprovado ou requerimento de lavra protocolizado antes da entrada em vigor da Lei nº 13.975/2020, pendentes de decisão, podem ser obrigados a reduzir suas áreas para se adequar à norma vigente? 2. É possível, através de Resolução da ANM, autorizar áreas maiores que 50 ha, para substâncias incluídas no art. 1º da Lei nº 6.567/1978, para os regimes de autorização e concessão?

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.5.4. Processo: 27220.896406/2001-33

Titular: Noberto Schmith Belz EPP

Assunto: Proposta de outorga de Alvará de Pesquisa Complementar

Deliberação: Considerando que o Decreto 9.406/2018, que regulamenta o Código de Mineração, supriu a lacuna legal relativa à execução de trabalhos de pesquisa após encerrado o prazo do Alvará de Pesquisa; e, havendo dúvidas quanto às informações relativas à reserva mineral declarada pelo interessado, entendo não haver espaço para a existência dessa autorização para execução de pesquisa complementar, que sequer conseguimos enxergar regulada nas Portarias herdadas do DNPM. Deste modo, voto por não outorgar autorização de pesquisa complementar, uma vez que essa modalidade sequer existe entre as Portarias do DNPM, e retornar os autos à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais para que formalize exigência ao interessado para comprovação das reservas declaradas, com apresentação de relatório de pesquisa em que conste, no mínimo, o cálculo de reservas e mapas correspondentes, sob pena de

indeferimento do requerimento de lavra por inexistência de reservas, em caso de não atendimento.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.5.5. Processos: 27202.820832/1997-87

Titular: Aurora Rocha Várzea - FI

Assunto: Requerimento de novo prazo de suspensão da Lavra

Deliberação: Considerando os reiterados pedidos de prorrogação do prazo de suspensão da lavra, em que foram apresentados cronogramas para retomada dos trabalhos de lavra, os quais não foram minimamente cumpridos pela interessada, sendo executados apenas trabalhos de conservação básicos, por exigência da ANM, voto por negar provimento ao pedido de prorrogação do prazo de suspensão da lavra, devendo os trabalhos ser retomados dentro do prazo de 180 dias, sob pena de instauração de procedimento de caducidade da concessão de lavra, por caracterizar abandono da mina.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.5.6. Processo: 48409.890028/2012-17

Titular: J.C. Barros Mineração ME.

Assunto: Requerimento de Lavra

Deliberação: Considerando o não cumprimento das exigências regularmente formuladas, mesmo com a concessão do novo prazo para tal, voto por indeferir o requerimento de lavra.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.5.7. Processo: 48409.890436/2009-65

Titular: Ibrata Mineração Ltda.

Assunto: Recurso Contra Caducidade do Direito de Requerer a Lavra

Deliberação: Frente à evidente intempestividade do requerimento de lavra, contrariamente ao afirmado pela interessada como argumento para revisão do ato recorrido, voto por conhecer do recurso para, no mérito, lhe negar provimento, mantendo caduco o direito de requerer a lavra. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para lavra, conforme determina o Código de Mineração.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.5.8. Processo: 27211.816029/1995-77

Titular: URB-Cia de Urbanização de Blumenau.

Assunto: Desbloqueio de Área

Deliberação: Considerando que há muito se esgotou o prazo de 120 dias solicitado pela Prefeitura Municipal de Blumenau no requerimento de bloqueio, bem como esta declarou expressamente não ter mais interesse na manutenção do bloqueio, voto pelo desbloqueio da área. Em consequência, deve ser promovido o arquivamento do Processo Nº 48400.000077/2009-40. E, uma vez que a interessada teve caducado o direito de requerer a lavra relacionado ao processo em referência, após o desbloqueio, a área restará apta ao procedimento de disponibilidade.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.5.9. Processo: 48402.820196/2005-78

Titular: Mineração Astral Ltda. EPP

Assunto: Requerimento de Área de Servidão Minerária

Deliberação: Considerando a deficiência no requerimento de servidão, sendo impossível verificar sua real necessidade e se de fato indispensável à atividade de lavra, voto por negar concessão da área de servidão requerida.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.5.10. Processo: 48403.833141/2005-18

Titular: Aquarius Mineradora Ltda.

Assunto: Recurso Contra Indeferimento do Requerimento de Área de Servidão Minerária

Deliberação: Considerando a possibilidade de as benfeitorias necessárias às atividades de produção mineral serem instaladas dentro da poligonal do processo em referência; bem como, por se tratar de requerimento de servidão relacionada a Guia de Utilização, que é uma autorização precária, voto por negar provimento ao recurso interposto, mantendo decisão de negar servidão requerida.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.5.12. Processo: 48407.871806/2018-76

Titular: Belly Granitos Exportação e Importação Ltda. Me

Assunto: Recurso Contra Indeferimento do Requerimento de Pesquisa

Diretor Tasso Mendonça Jr. solicitou vistas ao processo.

Findada a relatoria do Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho, o Diretor-Geral lhe passou a presidência da sessão e passou à relatoria dos processos por ele pautados.

1.1. DIRETOR VICTOR HUGO BICCA

1.1.1. Processos nº 48410.800200/2018-05; 48410.800201/2018-41; 48411.815665/2006-17.

Titular: Diversos

Assunto: Referendar ato do Diretor-Geral da ANM. Emissão de guia de utilização.

Deliberação: Referendar os atos do Diretor-Geral da ANM publicados no DOU em maio de 2020, que autorizaram a emissão das guias de utilização para os processos em referência.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.1.2. Processos nº 27213.826122/1998-12; 27213.826925/1996-13; 48401.810930/2008-43; 27213.826078/2000-16; 27213.826926/1996-50; 27213.826927/1996-02; 27213.826928/1996-49; 27213.826929/1996-93; 48403.832254/2013-14

Titular: Diversos.

Substâncias: areia; cascalho; basalto

Assunto: Outorga de Concessão de Lavra

Deliberação: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a concessão de lavra para os processos referenciados.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.1.3. Processo nº 48400.000203/2011-81

Titular: Petrobrás S/A.

Assunto: Desbloqueio de área.

Deliberação: Diante do exposto nos autos, voto por cancelar o bloqueio provisório publicado no DOU de 06/06/2012, relacionado ao processo ANM nº 48400.000203/2011-81, determinando-se o consequente arquivamento do processo administrativo. A SRM deverá ser comunicada da decisão para adotar as providências de desoneração na base de dados da área objeto, dando continuidade à análise dos processos minerários envolvidos.

Voto: O Diretor Tasso Mendonça Jr, em cumprimento do art. 6º, I, do Regimento Interno da ANM, aprovado pela Resolução nº 2/2018, declarou-se impedido de proferir voto nesta matéria, em razão de ser empregado público da empresa, cedido à ANM para exercício do cargo de Diretor. Isto posto, o quórum para a deliberação do presente item será de quatro diretores. Aprovado por unanimidade.

1.1.4. Processo nº **27220.896187/2000-10**

Titular: Britanorte Ltda.

Assunto: Requerimento de restituição de emolumento de guia de utilização

Deliberação: Diante do exposto nos autos, considerando a não comprovação por parte do requerente de que o valor recolhido é relacionado ao processo minerário referenciado ou à renovação da Guia de Utilização nº 42/2015, e considerando as manifestações jurídicas e técnicas sobre o assunto, voto por indeferir a solicitação de restituição de emolumento protocolizada em 12/04/2017.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.1.5. Processos nº **48412.866564/2013-15; 48412.866570/2013-72; 48412.866793/2013-30; 48412.866813/2013-72; 48412.866814/2013-17; 48412.866816/2013-14**

Titular: Luiz Claudio Pacher

Assunto: Recurso contra indeferimento de requerimento de PLG

Deliberação: Diante do exposto nos autos, voto por negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de indeferimento do requerimento de PLG.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.1.6. Processo nº **48405.850456/2017-43**

Titular: Manoel de Matos Aguiar

Assunto: Recurso contra indeferimento de requerimento de PLG

Deliberação: Diante do exposto nos autos, voto por negar provimento ao recurso contra a decisão de indeferimento do requerimento de PLG.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.1.7. Processo nº **48412.867080/2013-93**

Titular: Elvio Luiz Schelle

Assunto: Recurso contra indeferimento de requerimento de PLG

Deliberação: Diante do exposto nos autos, voto por negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de indeferimento do requerimento de PLG.

Voto: Aprovado por unanimidade.

Findada a relatoria do Diretor-Geral, o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho passou a palavra para a Diretora Débora Puccini, para a relatoria dos seus processos.

1.2. DIRETORA DÉBORA PUCCINI

1.2.1. Processos nº 27206.860310/2005-49 e 27206.860004/2005-11

Titular: Tarcal Transportes e Material de Construção Ltda.

Assunto: Renúncia de Concessão de Lavra

Deliberação: Considerando que o pedido de renúncia da concessão de lavra encontra-se devidamente instruído, assinado por representante da empresa legalmente habilitado para tal, acompanhado as análises técnicas realizadas na unidade da ANM/GO, bem como pela Superintendência de Produção Mineral da ANM, voto no sentido de dar provimento ao requerimento de renúncia e a sua consequente homologação. Após os autos deverão retornar à gerência de origem para prosseguimento quanto aos trâmites administrativos.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.2.2. Processo nº 48406.860605/2015-19

Titular: Empresa Municipal de Mineração Ltda.

Assunto: Indeferimento do requerimento de lavra por não cumprimento de exigência

Deliberação: Considerando o não cumprimento das exigências no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após publicação de prorrogação de prazo, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior envio dos autos à unidade de origem para que a área seja devidamente colocada em disponibilidade para lavra, conforme previsto pelo § 3º do artigo 31, do Decreto nº 9.406/2018.

Voto: Aprovado por unanimidade.

Processo nº 48406.861765/2012-24

Titular: Geopedra Consultoria e Soluções Ltda.

Assunto: Indeferimento do requerimento de lavra por não cumprimento de exigência

Deliberação: Considerando o não cumprimento das exigências no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior envio dos autos à unidade de origem para que a área seja devidamente colocada em disponibilidade para lavra, conforme previsto pelo § 3º do artigo 31, do Decreto nº 9.406/2018.

Voto: Aprovado por unanimidade.

Processo nº 48404.840865/2011-56

Titular: Napas Mineração Ltda.

Assunto: Indeferimento do requerimento de lavra por não cumprimento de exigência

Deliberação: Considerando o não cumprimento da exigência ou pedido de prorrogação dentro prazo de 180 dias após sua publicação, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior envio dos autos à unidade de origem para que a área seja devidamente colocada em disponibilidade para lavra, conforme previsto pelo § 3º do artigo 31, do Decreto nº 9.406/2018.

Voto: Aprovado por unanimidade.

Processo nº 27213.826441/2004-27

Titular: A.R. Assessoria Ambiental e Minerária Ltda.

Assunto: Indeferimento do requerimento de lavra por não cumprimento de exigência

Deliberação: Considerando o não cumprimento das exigências no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior envio dos autos à unidade de origem para que a área seja devidamente colocada em disponibilidade para lavra, conforme previsto pelo § 3º do artigo 31, do Decreto nº 9.406/2018.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.2.3. Processo nº **27213.826253/2002-37**

Titular: Melrito Mineração e Locação de Equipamentos Ltda.

Assunto: Aditamento de novas substâncias à concessão de lavra

Deliberação: Considerando que o requerimento de aditamento de novas substâncias encontra-se satisfatório, devidamente analisado pelos técnicos da unidade da ANM/PR, combinado com parecer junto à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, voto favorável pelo aditamento das substâncias minerais Migmatito e Areia, consignando as seguintes reservas medidas: 1. Migmatito - 338.598 (trezentas e trinta e oito mil, quinhentas e noventa e oito) toneladas para uso em brita; 2. Areia - 46.168 (quarenta e seis mil, cento e sessenta e oito) toneladas para uso imediato em construção civil.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.2.4. Processo nº **27202.820079/1994-87**

Titular: Extração e Comércio de Areia Bofete Ltda.

Assunto: Aprovação de Relatório de Reavaliação de Reservas

Deliberação: Considerando as sugestões após análise e vistoria realizadas pela equipe técnica da unidade da ANM/SP, combinadas com parecer técnico elaborado por equipe em força-tarefa junto à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, voto favorável pela aprovação do relatório de reavaliação de reservas para areia de uso imediato em construção civil, consignando as reservas medida = 16.350.788 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta mil e setecentas e oitenta e oito) toneladas e indicada = 5.542.640 (cinco milhões, quinhentas e quarenta e duas mil, seiscentas e quarenta) toneladas.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.2.5. Processos nº **48423.868335/2007-68; 48423.868333/2007-79; 48423.868334/2007-13; 48423.868326/2007-77; 48423.868327/2007-11**

Titular: Calcário Bonito Ltda.

Assunto: Prorrogação do início dos trabalhos de lavra

Deliberação: Considerando que o requerimento de prorrogação de início de atividades de lavra encontra-se plenamente instruído pela interessada e devidamente motivado e considerando que a vistoria realizada *in loco* por equipe técnica da ANM/MS verificou que ainda há trabalhos de estruturação do empreendimento a serem realizados, voto favorável pelo deferimento do pedido de prorrogação do início das atividades de lavra pelo prazo de 01 (um) ano e, após publicação do ato, devem os autos retornarem à unidade da ANM/MS para verificação da necessidade de nova vistoria, dado o lapso temporal decorrido entre o requerimento da interessada e a presente relatoria.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.2.6. Processos nº **27202.820264/1991-29 e 27202.820266/1991-18**

Titular: Tietz - Extração e Comércio de Minérios Ltda.

Assunto: Outorga de concessão de lavra

Deliberação: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental de instalação, voto favorável pela outorga da concessão

de lavra em área de 44,68 hectares, para a substância Areia para uso imediato em construção civil, no município de Santa Maria da Serra, estado de São Paulo, em nome de Tietz - Extração e Comércio de Minérios Ltda.

Voto: Aprovado por unanimidade.

Findada a relatoria da Diretora Débora Puccini, o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr., para a relatoria dos seus processos. O Diretor Tasso Mendonça Jr. informou a retirada de pauta dos itens 1.4.26 a 1.4.34, em razão da diligência solicitada à PFE aprovada no item 1.5.3. Igualmente, retirou de pauta os itens 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.14 a 1.4.24.

1.4. DIRETOR TASSO MENDONÇA

1.4.1. Processo nº 27202.800048/1977-17

Titular: João Storani

Assunto: Caducar o Direito De Requerer A Portaria De Lavra

Retirado de pauta

1.4.2. Processo nº 27202.820813/2000-15

Titular: Inaba Extração e Comércio de Areia Ltda.

Assunto: Recurso contra a caducidade da Portaria de Lavra

Retirado de pauta

1.4.3. Processo nº 27211.815181/1997-02

Titular: Porto Acyl Extração de Areia Ltda.

Assunto: Recurso contra indeferimento da prorrogação do Registro de Licença

Retirado de pauta

1.4.4. Processo nº 27204.840114/1985-73

Titular: Mineração João Pessoa Ltda.

Assunto: Recurso contra o indeferimento do pedido de prorrogação do Registro de Licença

Diretor Tomás Paula Pessoa Filho pediu vistas ao processo.

1.4.5. Processo nº 48403.831179/2013-66

Titular: Roberto Porto Rabelo

Assunto: Recurso contra indeferimento de requerimento de Registro de Licença

Retirado de pauta.

1.4.6. Processo nº 48403.830911/2016-23

Titular: Luiz Gonzaga da Silva.

Assunto: Recurso contra indeferimento de requerimento de Registro de Licença

Deliberação: Diante do exposto nos autos, voto por manter o indeferimento do Registro de Licença do

processo 830.911/2016.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.4.7. Processo nº 48406.860688/2018-81

Titular: Mineração & Transportadora São João Ltda. ME

Assunto: Recurso contra indeferimento de requerimento de Registro de Licença

Deliberação: Diante do exposto nos autos, voto por não acatar o recurso interposto e manter o indeferimento ao requerimento do Registro de Licença do processo 860.688/2018, com oneração da área, fundamentado no item "d" do inciso II, do artigo 167 da Portaria 155/2016.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.4.8. Processo nº 48403.832127/2008-40

Titular: Luziano Modesto de Almeida.

Assunto: Recurso contra indeferimento do requerimento de Registro de Licença

Deliberação: Diante do exposto nos autos, voto por manter o indeferimento do Registro de Licença relativo ao processo 832.127/2008.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.4.9. Processo nº 48412.866922/2018-02

Titular: Walter José de Oliveira.

Assunto: Recurso contra indeferimento do requerimento do Registro de Licença

Deliberação: Do exposto, voto por conhecer o recurso, mas, no mérito, manter a decisão que indeferiu o requerimento do Registro de Licença referente ao processo 866.922/2018.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.4.10. Processo nº 48401.810843/2015-15

Titular: Vulcão Minérios e Minerais Ltda. ME

Assunto: Recurso contra indeferimento do requerimento de Registro de Licença

Deliberação: Diante do exposto nos autos, voto por não acatar o recurso e manter o indeferimento do requerimento do Registro de Licença do processo 810.843/2015.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.4.11. Processo nº 48418.878136/2016-28

Titular: Alberto Alves Lima

Assunto: Recursos contra indeferimento do Registro de Licença

Deliberação: Do exposto, voto por manter a decisão que indeferiu o Registro de Licença referente ao processo 878.136/2016.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.4.12. Processo nº 48406.861427/2012-92

Titular: Sérgio Luiz Camargo

Assunto: Recursos contra indeferimento do Registro de Licença

Deliberação: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer o recurso, porém negá-lo no mérito, por conseguinte manter o indeferimento do requerimento do Registro de Licença do processo 861.427/2012.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.4.13. Processo nº 48402.821120/2011-16

Titular: Mineração Nova Era Ltda.

Assunto: Defesa contra nulidade do Registro de Licença

Deliberação: Do exposto, voto por manter a nulidade do Registro de Licença 3.260/2013.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.4.14. Processo nº 27201.810612/2000-10

Titular: Luis Antonio Halberstadt

Assunto: Recurso contra indeferimento da prorrogação do Registro de Licença

Retirado de pauta

1.4.15. Processo nº 48409.890535/2008-66

Titular: Mineração Rocha Viva Eireli EPP

Assunto: Requerimento de concessão de Portaria de Lavra

Retirado de pauta

1.4.16. Processo nº 48412.866135/2007-08

Titular: Extração e Comércio Calcário Carmelo Ltda.

Assunto: Recurso contra indeferimento de Autorização de Pesquisa

Retirado de pauta

1.4.17. Processo nº 27207.870676/1984-31

Titular: Cristalito do Brasil Mineração Ltda.

Assunto: Renúncia da Concessão da Portaria de Lavra

Retirado de pauta

1.4.18. Processo nº 48414.848176/2004-41

Titular: Minerações e Construções Ltda.

Assunto: Renúncia do requerimento de concessão de Portaria de Lavra

Retirado de pauta

1.4.19. Processo nº 27210.806052/1997-25

Titular: Caraíbas Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda. ME

Assunto: Caducar a concessão de Portaria de Lavra

Retirado de pauta

1.4.20. Processo nº **27222.806062/2002-40**

Titular: Guadalupe Perfuração e Construção Ltda.

Assunto: Caducar a concessão de Portaria de Lavra

Retirado de pauta

1.4.21. Processo nº **27208.008471/1957-51**

Titular: Manabel Mineração S/A.

Assunto: Caducar a concessão de Portaria de Lavra

Retirado de pauta

1.4.22. Processo nº **27208.008468/1957-37**

Titular: Manabel Mineração S/A.

Assunto: Caducar a concessão de Portaria de Lavra

Retirado de pauta

1.4.23. Processo nº **27202.806827/1977-18**

Titular: José Maricato Filho

Assunto: Indeferimento de concessão de Portaria de Lavra

Retirado de pauta

1.4.24. Processo nº **27209.890016/2000-27**

Titular: Agua Mineral Pedra Lisa Ltda.

Assunto: Indeferimento de concessão de Portaria de Lavra

Retirado de pauta

1.4.25. Processo nº **48402.820735/2008-11**

Titular: Votorantim Cimentos Brasil S/A.

Assunto: Incorporação

Deliberação: Diante do exposto nos autos, voto pela aprovação incorporação da empresa Votorantim Cimentos Brasil SA - CNPJ 96.824.594/0001 - 24, pela empresa Votorantim Cimentos SA – CNPJ 01.637.895/0001-32.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.4.26. Processo nº **48409.890847/2013-37**

Titular: Areal Mont Serrat de 3 Rios Ltda. ME

Assunto: Portaria de Lavra

Retirado de pauta.

1.4.27. Processo nº **48413.826063/2006-67**

Titular: E. Gojava & Cia Ltda. ME

Assunto: Portaria de Lavra

Retirado de pauta.

1.4.28. Processo nº **48413.826184/2006-17**

Titular: Carrapeiro & Carrapeiro Ltda. ME

Assunto: Portaria de Lavra

Retirado de pauta.

1.4.29. Processo nº **48413.826387/2008-67**

Interessados: Floramader Ltda

Assunto: Portaria de Lavra

Retirado de pauta.

1.4.30. Processo nº **48413.826456/2013-08**

Titular: Investimóveis Empreendimentos S/A.

Assunto: Portaria de Lavra

Retirado de pauta.

1.4.31. Processo nº **48411.815752/2008-28**

Titular: Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos

Assunto: Outorga de Concessão de Lavra

Retirado de pauta.

1.4.32. Processo nº **48403.832385/2016-36**

Titular: Extração e Comércio de Pedras São Lucas Ltda.

Assunto: Outorga de Concessão de Lavra

Retirado de pauta.

1.4.33. Processo nº **48413.826083/2012-86**

Titular: Serabi Mineração

Assunto: Outorga de Concessão de Lavra

Retirado de pauta.

1.4.34. Processo nº **27211.815368/2004-88**

Titular: Indugramar Mármore e Granitos Ltda.

Assunto: Outorga de Concessão de Lavra

Retirado de pauta.

1.4.35. Processo nº 48402.820249/2012-80

Titular: MLG Comércio e Extração de Areia Ltda. ME

Assunto: Outorga de Concessão de Lavra

Deliberação: Diante do exposto nos autos, voto pela outorga da concessão de lavra requerida, tendo em conta que os presentes autos se encontram instruídos com todos os diplomas técnicos e legais exigíveis na legislação minerária vigente.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.4.36. Processo nº 48402.820262/2012-39

Titular: MLG Comércio e Extração de Areia Ltda. ME

Assunto: Outorga de Concessão de Lavra

Deliberação: Diante do exposto nos autos, voto pela outorga da concessão de lavra requerida, tendo em conta que os presentes autos se encontram instruídos com todos os diplomas técnicos e legais exigíveis na legislação minerária vigente.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.4.37. Processo nº 48402.820264/2012-28

Titular: MLG Comércio e Extração de Areia Ltda. ME

Assunto: Outorga de Concessão de Lavra

Deliberação: Diante do exposto nos autos, voto pela outorga da concessão de lavra requerida, tendo em conta que os presentes autos se encontram instruídos com todos os diplomas técnicos e legais exigíveis na legislação minerária vigente.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.4.38. Processo nº 48402.820261/2012-94

Titular: MLG Comércio e Extração de Areia Ltda. ME

Assunto: Outorga de Concessão de Lavra

Deliberação: Diante do exposto nos autos, voto pela outorga da concessão de lavra requerida, tendo em conta que os presentes autos se encontram instruídos com todos os diplomas técnicos e legais exigíveis na legislação minerária vigente.

Voto: Aprovado por unanimidade.

1.4.39. Processo nº 27220.896744/2003-37

Interessados: Grandiosa Extração de Areia / Petróleo Brasileiro S.A / Terro Mineração Ltda. ME

Assunto: Disponibilidade de Áreas

Deliberação: Pelo exposto nos autos, voto pelo indeferimento do requerimento de pesquisa, advindo de disponibilidade de área, apresentado pela proponente Petróleo Brasileiro S.A. por cumprimento de exigência fora do prazo, com fulcro no Art. 352 da Portaria 155/2016. Após decorrido o prazo recursal ou decisão de recurso interposto, devolver o processo à SRM para prosseguir com as providências necessárias, tendo como objetivo a publicação da declaração de prioritária para a proponente Grandiosa Extração de Areia Ltda., Classificada em 2º (segundo) lugar, para fins de obtenção do Alvará de Pesquisa para AREIA e TURFA.

Voto: Aprovado por unanimidade.

Findada a relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr., o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho retornou a presidência da sessão ao Diretor-Geral, que agradeceu a presença e paciência de todos e encerrou a presente sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, redigi a presente Ata que vai assinada pelos diretores presentes.

Debora Toci Puccini - Diretora

Eduardo Araujo de Souza Leão - Diretor

Tasso Mendonça Júnior - Diretor

Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho - Diretor

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araújo de Souza Leão, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 14/09/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 09/11/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 18/11/2020, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini, Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 19/11/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **1447055** e o código CRC **26F77B77**.